LEI Nº 3.118, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(Revogada pela Lei nº 3.121/2010)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ANISTIAR OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS ENCARGOS DE MULTA E JUROS REFERENTES ÀS DÍVIDAS MUNICIPAIS..

Faço saber, que a Câmara Municipal de A legre, Estado do Espírito Santo, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Le i.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar, até a data final e irrevogável de 22 de dezembro do corrente ano, os contribuintes municipais de A legre dos encargos de multa e juros referente aos débitos municipais, seja qual for a natureza.

§ 1º - A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única.

§ 2º - A anistia autorizada no caput deste artigo não trará prejuízo às execuções fiscais em curso, sendo que as dívidas já parceladas, cujos processos estão suspensos, terão seus valores compensados nas parcelas vincendas.

I - Para a aplicação do parágrafo segundo, necessário a manifestação por escrito do contribuinte interessado, por meio de procedimento administrativo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de novembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.